



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO N º 048/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **LUNELLI & MARIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Treze de Maio, nº 581, Sala 402, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.444.263/0001-88, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 011/2015, licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2015.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria jurídica, incluindo a emissão de pareceres, a consultoria preventiva, o acompanhamento de licitações, a elaboração de contratos públicos e todas as atividades jurídico-consultivas que se fizerem necessárias no âmbito interno e externo da Administração Pública, bem como a atuação no contencioso, conduzindo todos os processos judiciais, inclusive audiências, em todas as instâncias.

A CONTRATADA deverá prestar assessoria direta no MUNICÍPIO, no mínimo uma vez por semana, devendo ser cumprida uma carga horária de 08 (oito) horas semanais, podendo ser dividido em 4 horas no turno da manhã e 4 horas no turno da tarde, a serem definidos pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais**, sendo o pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da efetivação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Cláusula Terceira:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0201 – Gabinete do Prefeito
04.1220004.2.006 – Manutenção Assessoria Jurídica
(0020) 333903501 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da data de 29 de abril de 2015**, podendo ser renovado por um período de 60 meses, se nenhuma das partes se manifestarem em contrário, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada, de acordo com as especificações descritas no objeto do presente contrato;
- b) apresentar-se no Município, para a prestação do serviço descrito no objeto, no mínimo uma vez por semana, devendo ser cumprida uma carga horária de 08 (oito) horas semanais, podendo ser dividido em 4 horas no turno da manhã e 4 horas no turno da tarde.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- Multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 15 de abril de 2015.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUNELLI & MARIN
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
